



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

LEI Nº 606 /2026.

De 23 de Janeiro de 2026.

"Autoriza a contratação temporária por urgência e excepcional interesse público no âmbito do poder executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos, conforme Anexo I que fará parte integrante desta Lei:

Parágrafo único. Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, ou menor, se necessário for.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou menor se caso necessário seja, inclusive nos casos de Contratação para substituição de servidor licenciado, cujo prazo será igual ao período de licença ou de afastamento do servidor titular e/ou o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º. O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

- I. O prazo do contrato;
- II. A função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva;
- III. Valor global do contrato;
- IV. Dotação orçamentária e elemento da despesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 5º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Art. 6º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 1º. E assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos contratados o pagamento do 13º salário de maneira integral e proporcional mediante o tempo de serviço.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por conveniência da Administração;
- IV. Por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá informar e requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito junto ao departamento de recursos humanos o qual estiver lotado.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 8º. E vedada à contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação a posse.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Fica Revogada a lei 583/2025, a qual versão sobre as contratações temporárias.

Art. 11- O salário-base fixado no mínimo legal, terá reajuste automático conforme o salário mínimo legal efetuado em cada ano.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2026, com validade pelo período de 02 (anos) considerando ratificados os atos de contratação porventura efetivados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2026.



Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
ANEXO I

Lei nº 606/2026

De 23 de Janeiro de 2026.

SEQ	CARGO	VAGAS	CARGA H. SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA (NIVEL)	SALÁRIO
01	ASSISTENTE SOCIAL	03	30	SUPERIOR	R\$ 3.008,12
02	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01	40	MÉDIO	R\$ 1.621,00
03	EDUCADOR FÍSICO	02	20	SUPERIOR	R\$ 2.130,75
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03	40	FUNDAMENTAL	R\$ 1.621,00
05	ENFERMEIRO	10	40	SUPERIOR	R\$ 2.262,63
06	FARMACÊUTICO	01	40	SUPERIOR	R\$ 3.985,76
07	FARMACÊUTICO	01	20	SUPERIOR	R\$ 1.992,88
08	FISIOTERAPEUTA	03	20	SUPERIOR	R\$ 2.130,75
09	ODONTÓLOGO	03	20	SUPERIOR	R\$ 2.757,45
10	PSICÓLOGO	04	40	SUPERIOR	R\$ 3.008,12
11	AGENTE DE ENDEMIAS	05	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.689,35
12	AGENTE DE SAÚDE	08	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.689,35
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	40	MÉDIO	R\$ 1.621,00
14	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	02	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
15	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	40	MÉDIO	R\$ 1.621,00
16	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40	MÉDIO	R\$ 1.771,31
17	AUXILIAR DE CRECHE	15	40	MÉDIO	R\$ 1.621,00
18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	40	MÉDIO	R\$ 1.621,00
19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

20	GARI	9	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
21	GUARDA NOTURNO	12	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
22	JARDINEIRO	06	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.634,85
23	MOTORISTA CATEGORIA D	15	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
24	OPERADOR DE MAQUINAS	06	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 2.212,86
25	PROFESSOR PII	20	20	SUPERIOR	R\$ 2.094,95
26	PROFESSOR PII	18	40	SUPERIOR	R\$ 4.191,35
27	TRATORISTA	06	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
28	VIGIA	05	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
29	AUXILIAR DE DANÇA	01	20	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.621,00
30	AUXILIAR DE MECÂNICO	06	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
31	NUTRICIONISTA	02	30	SUPERIOR	R\$ 3.101,31
32	MERENDEIRA	09	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
33	AUXILIAR DESPORTIVO	02	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 1.621,00
34	MECÂNICO	03	40	MEDIO COMPLETO	R\$ 4.452,24
35	FISCAL DE CONTRATOS	04	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
36	ELETRICISTA	02	40	MEDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
37	MESTRE DE OBRAS	01	40	MEDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
38	ORIENTADOR(a) EDUCACIONAL	08	40	MEDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
39	AUXILIAR DE SALA	15	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00
40	MONITOR DE APOIO	15	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

41	SOLDADOR	02	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 3.500,00
42	PEDREIRO	04	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 3.000,00
43	FISCAL DE POSTURA	01	40	MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.621,00